

**ACORDO DE COOPERAÇÃO / 2012.
DEFINE O ACORDO DE COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
BAHIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO
IMOBILIÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE
IMÓVEIS RESIDENCIAIS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS
ATIVOS E/OU INATIVOS E/OU
PENSIONISTAS DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.778.585/0001-14, com sede na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 831, Edf. João Batista de Souza, Pituba, Salvador-BA, neste ato representado pela Sra Dra MARIA CÉLIA NERY PADILHA, no exercício das competências de Defensora Pública Geral, que lhe são conferidas pelo disposto no Art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 26 de 28 de junho de 2006, c/c a Lei Complementar Federal nº 80/94, com suas alterações posteriores, doravante denominado ÓRGÃO, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, representada por seu Presidente, neste ato representado pelo Sr ARISTÓTELES ALVES DE MENEZES JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 2.484.266 SSP/BA, CPF nº. 312.983.625-04, doravante denominada CAIXA, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer condições especiais e procedimentos a observar na operacionalização da concessão, pela CAIXA, de Crédito Imobiliário em favor de servidores públicos efetivos ativos e/ou inativos e/ou pensionistas do órgão.

Parágrafo primeiro: As condições especiais oferecidas ao público referido no *caput*, relativamente a taxas de juros, prazos de amortização e quota de financiamento, assim como as modalidades de crédito, são as constantes do Anexo I, que é parte integrante do presente Acordo.

Parágrafo segundo: A par das condições especiais oferecidas para contratação de Crédito Imobiliário, a CAIXA poderá ofertar outras condições além das especiais, na forma do Anexo I do presente Acordo.

Parágrafo terceiro: As condições tratadas no Anexo I deste Acordo poderão ser objetos de alteração unilateral pela CAIXA, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários deste Acordo, que ora passamos a denominar PÚBLICO ALVO, os servidores públicos efetivos ativos e/ou inativos e/ou pensionistas do órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

Os processos de financiamento serão tratados e firmados individualmente, de modo que cada interessado que acesse a linha de crédito nas condições especiais definidas neste Acordo, será o único responsável pelo contrato e responderá por todas as obrigações que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo Primeiro: A obtenção do financiamento junto a CAIXA pelo público referido no *caput* da CLÁUSULA PRIMEIRA, nas condições especiais que o presente Acordo veicula, estará condicionada ao atendimento das exigências legais, de política de crédito da CAIXA, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação, comprometimento e componentes de renda, bem como à legislação e normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo: As condições para concretização das operações de crédito serão objetos de livre negociação entre o interessado que integre o PÚBLICO ALVO e a CAIXA.

Parágrafo Terceiro: Para a realização das operações de crédito objetos deste Acordo, os interessados deverão dispor de capacidade de pagamento suficiente para suprir os encargos mensais decorrentes do financiamento.

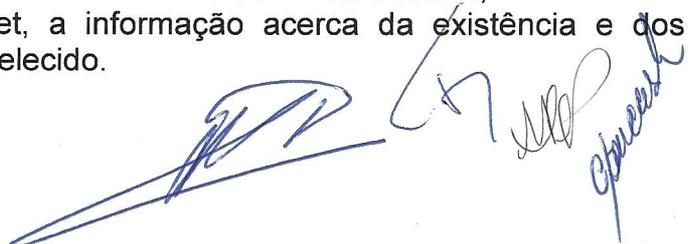
Parágrafo Quarto: Faculta-se a CAIXA oferecer aos interessados outros produtos e serviços que disponha desde que tal oferta não implique condição de acesso ao crédito imobiliário.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

São atribuições dos Partícipes na execução deste Acordo:

I – do órgão:

- a) Colaborar com a divulgação da existência deste Acordo e orientar o PÚBLICO ALVO do presente Acordo quanto aos meios disponibilizados para obtenção de informações sobre: o encaminhamento de propostas, documentos e condições para obtenção de financiamento imobiliário;
- b) Esclarecer aos interessados que a realização concreta das operações de crédito nas condições especiais pactuadas deverá ser objeto de livre negociação junto a CAIXA;
- c) Adotar as providências de sua alçada, necessárias à viabilização da concretização das operações negociadas;
- d) Apresentar à CAIXA a forma de identificação do PÚBLICO ALVO, para fins de concessão de financiamento habitacional, conforme CLÁUSULA SEGUNDA;
- e) Disponibilizar, na Internet e/ou Intranet, a informação acerca da existência e dos principais parâmetros do Acordo ora estabelecido.



II – da CAIXA:

- a) Disponibilizar, na página eletrônica da CAIXA, os formulários que deverão ser preenchidos pelo interessado, bem como a lista de documentos, que deverão ser apresentados quando da solicitação de financiamento imobiliário à CAIXA;
- b) Prestar aos interessados, informações relativas às operações por eles contratadas;
- c) Preservar o sigilo e a confidencialidade das condições e das informações trocadas na formalização deste Acordo e dos contratos que dele defluam;
- d) Acompanhar e supervisionar todas as operações contratadas; e
- e) Prestar ao beneficiário as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE

Este Acordo não gera transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos Partícipes denunciar este Acordo a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Após a fluência do prazo do *caput*, ficam vedadas novas contratações com base neste Acordo, à exceção das propostas em andamento até o seu termo, que serão normalmente examinadas e poderão resultar em contratação do financiamento negociado, em caso de aprovação pela CAIXA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, resguardado o direito de rescisão pelos Partícipes por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS CONDIÇÕES

Comunicações ou notificações inerentes a este Acordo, realizadas entre os Partícipes, far-se-ão por escrito.

Parágrafo Único. Qualquer tolerância de um dos Partícipes em relação ao outro só importará modificação dos termos deste Acordo, se expressamente formalizada e aceita pelo outro Partícipe.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O órgão fará publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Acordo nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO

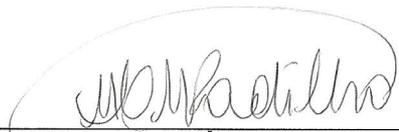
O prazo para implementação deste Acordo será 30 dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da BAHIA, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Acordo, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos Partícipes.

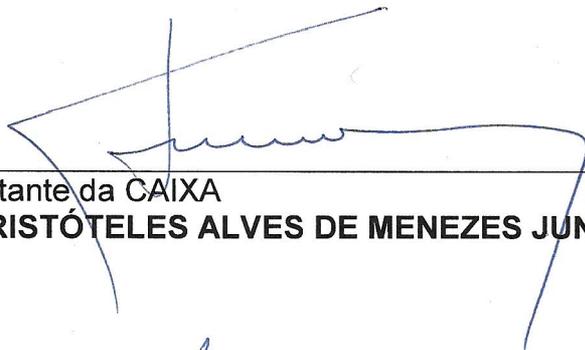
Firmam este Acordo em três vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Salvador/BA, 03 de abril de 2012



Representante do ÓRGÃO

Nome: **MARIA CÉLIA NERY PADILHA**



Representante da CAIXA

Nome: **ARISTÓTELES ALVES DE MENEZES JUNIOR**

Testemunha:

Nome: **CLAUDIO PIANSKI
MASCARENHAS GUTTENBERG DA
COSTA**

CPF: **856.224.605-06**

Testemunha:

Nome: **JOSIVALDO BRANDÃO DA
SILVA**

CPF: **183.530.614-49**

ANEXO I – DIFERENCIAIS PREVISTOS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS.**1 – FINANCIAMENTO HABITACIONAL**

- Fonte de Recursos: SBPE – Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo;
- Modalidades: Imóvel residencial novo, usado, na planta e construção de unidade isolada.
- Taxa de juros pós-fixada;
- Comprometimento máximo de renda: **25% da renda comprovada.**

Condições:

Serão oferecidas as condições abaixo para os beneficiários que possuam ou optem por adquirir, até a data da contratação, os produtos: conta corrente com cheque especial, cartão de crédito, além do débito da prestação em conta corrente.

- **Até 100%** de quota de financiamento ou carência de até **06** meses
 - No período de carência serão cobrados os encargos devidos do tomador do crédito (seguro, juros etc.), à exceção da parcela de amortização;
- Prazo máximo contratual de **30 anos**;
- Concessão de taxa efetiva de juros diferenciada, de acordo com o valor do imóvel dado em garantia, a saber:
- 8,2% a.a., para operações enquadradas no SFH;
- 10% a.a., para operações enquadradas Fora do SFH.

A manutenção da taxa de juros diferenciada no financiamento habitacional está diretamente relacionada à:

- Pontualidade do pagamento dos encargos mensais, mediante débito em conta corrente do proponente mantida junto à CAIXA;
- Manutenção dos produtos conta corrente com cheque especial e Cartão de Crédito ativado (desbloqueado).

O cancelamento de qualquer um dos produtos acima no período de vigência do financiamento habitacional ou o cancelamento do débito dos encargos mensais em conta corrente, implicará na suspensão da redução na taxa de juros diferenciada, retornando a taxa balcão (10% a.a. para operações no SFH e 11% a.a. para operações Fora do SFH).

